CIRCULAR N. 25, de 24 de março de 2014 .

Comunicar existência de bens. Autos n. 0010433-78.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis cópia digitalizada do Ofício/Unimed/OPS/LE/n. 250/2014 (fls. 1-3), subscrito pelo Senhor José Carlos Pereira, Liquidante Extrajudicial Unimed Brasília, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para verificar a existência de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: SGAS Quadra 914, conjunto "H" Lotes 64/65 - Asa Sul, DF, CEP 70.390-140.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE BONATELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0010433-78.2014.8.24.0600 e o código 752CE.

UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Em Liquidação Extrajudicial

Ofício/Unimed/OPS/LE/Nº 250/2014

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

À
Corregedoria da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis/SC
CEP: 88..020-901

0010433-78.2014.8.24.0600 060314 1619 20

Assunto: Solicitação de informação sobre a existência de bens

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.583, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, Foi decretado o Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ nº 00.510.909/0001/90, e foi nomeado como liquidante extrajudicial o Sr. José Carlos Pereira, mediante a Portaria nº 6.036, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013. Em anexo as cópias da Resolução Operacional de instauração do Regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria de nomeação do Liquidante Extrajudicial.

O Regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no artigo 24-D, desse diploma legal, com aplicação subsidiária da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a Liquidação tem como finalidade precípua à arrecadação do Ativo e apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo o ativo para eventual satisfação dos diretos dos credores.

Endereço:
SGAS Quadra 914, conjunto "H" Lotes 64/65 - Asa Sul - Brasília – DF
CEP: 70.390-140

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0010433-78.2014.8.24.0600 e o código 74980.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este Liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constante. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a Operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

Dessa forma, e considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 6024/74, solicito a Vossa Excelência o obséquio da adoção de providência necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais Órgãos vinculados à essa Instituição para que prestem, diretamente ao Liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhar a este liquidante no seguinte endereço: **SGAS Quadra 914, conjunto "H" Lotes 64/65 - Asa Sul - Brasília – DF - CEP: 70.390-140,** e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos Órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,

José Carlos Pereira
Liquidante Extrajudicial
Unimed Brasília

Endereço:
SGAS Quadra 914, conjunto "H" Lotes 64/65 - Asa Sul - Brasília – DF
CEP: 70.390-140

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0010433-78.2014.8.24.0600 e o código 74980.

V - Ministério dos Transportes;
VI - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
VII - Secretaria-Geral da Presidência da República;
VIII - Ministério da Educação; e
IX - Ministério da Previdência Social." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra- Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CÉSAR BORGES
Ministro de Estado dos Transportes

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

GILBERTO CARVALHO
Ministro-Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.583, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.288983/2013-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 35.357-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-00, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 28 de maio de 2005.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.584, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Clínica Alvorada de Serviços Médicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.278785/2011-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Clínica Alvorada de Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 32.926-6, inscrita no CNPJ sob o nº 42.314.680/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.585, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.378209/2012-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70, registro ANS nº 31k196-1.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.586, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.182893/2009-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.638.343/0001-65, registro ANS nº 32.133-8.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.587, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.669046/2011-02, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda., registro ANS nº 40.387-3, inscrita no CNPJ sob o nº 73.732.380/0001-22.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.588, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.644983/2013-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.699/0001-96, registro ANS nº 41.540-5, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.589, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação de prorrogação da alienação da carteira da SMS - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.457683/2012-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias, a alienação da carteira de beneficiários da operadora SMS - Assistência Médica Ltda., CNPJ nº 31.754.070/0001-69 e registro ANS nº 31.140-5, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0010433-78.2014.8.24.0600 e o código 74980.

Autos n° 0010433-78.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outro
Requerido: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela liquidante extrajudicial Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com o fito de arrecadar o ativo e apurar o passivo patrimonial da liquidanda. Para tanto, requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade da empresa** Operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o n. 00.510.909/0001/90.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento do pedido inicial e, na sequência, informem diretamente à liquidante solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

 Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE BONATELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0010433-78.2014.8.24.0600 e o código 74F31.